

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 348, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2022, estabelece os aspectos gerais de cálculo, os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e a divulgação de resultados.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - Inep, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e considerando os termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, da Portaria Normativa nº 494, de 8 de julho de 2021 e da Portaria Normativa MEC nº 41, de 20 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2022, os aspectos gerais de cálculo, os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior (IES) sobre os insumos de cálculo e a divulgação de resultados.

Art. 2º Ficam definidos os seguintes Indicadores de Qualidade da Educação Superior, referentes ao ano de 2022:

- I - Conceito Enade;
- II - Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - IDD;
- III - Conceito Preliminar de Curso - CPC; e
- IV - Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição - IGC.

Art. 3º Os Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão calculados de forma interdependente e em conformidade com as metodologias descritas em suas respectivas Notas Técnicas elaboradas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Inep, aprovadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, e tornadas públicas no Portal do Inep.

§ 1º Os indicadores referidos no caput serão calculados a partir de insumos oriundos das seguintes fontes:

I - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade: desempenho dos estudantes e respostas ao Questionário do Estudante (percepção dos discentes sobre as condições oferta do processo formativo), aplicados no ano de 2022;

II - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem: desempenho dos estudantes;

III - Censo da Educação Superior: informações sobre o corpo docente e número de matrículas na graduação, constantes no Censo da Educação Superior de 2022; e

IV - Avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes: conceitos vigentes e número de matrículas (matriculados e titulados) dos programas, com referência ao ano de 2022, homologados pelas pró-reitorias no preenchimento do Coleta, nos termos previstos na Portaria Capes nº 312, de 28 de dezembro de 2022, alterada pela Portaria Capes nº 50, de 22 de março de 2023, e no Manual de Coleta de Dados: conceitos e Orientações da Capes, conforme base de dados oficial encaminhada pela Capes ao Inep.

§ 2º As metodologias dos indicadores estão descritas nas seguintes Notas Técnicas:

- I - Conceito Enade: Nota Técnica nº 2/2023/CEI/CGGI/DAES;

II - Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - IDD: Nota Técnica nº 3/2023/CEI/CGGI/DAES;

III - Conceito Preliminar de Curso - CPC: Nota Técnica nº 4/2023/CEI/CGGI/DAES; e

IV - Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição - IGC: Nota Técnica nº 5/2023/CEI/CGGI/DAES.

Art. 4º Os insumos que sustentam o cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão divulgados às IES, em caráter restrito, por meio do Módulo Manifestações do Sistema e-MEC, em duas etapas:

I - Na primeira etapa, a partir do dia 07 de agosto de 2023, dentro do período de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de divulgação no Sistema e-MEC, serão divulgados os insumos subsidiários ao cálculo do Conceito Enade e do IDD, mais os insumos relativos à fonte do Questionário do Estudante utilizadas no cálculo do CPC, por curso de graduação, referentes a:

a) Área de enquadramento do curso no Enade 2022;

b) Quantidade de estudantes concluintes inscritos e participantes com resultados válidos para fins de avaliação no Enade 2022;

c) Desempenho médio obtido por estudantes concluintes no Enade 2022 nas questões de Formação Geral e nas questões do Componente Específico da prova;

d) Quantidade de estudantes concluintes participantes do Enade 2022 com nota do Enem considerada no cálculo do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - IDD;

e) Quantidade de estudantes que responderam ao Questionário do Estudante do Enade 2022;

e

f) Média das respostas obtidas do Questionário do Estudante do Enade 2022 sobre infraestrutura, organização didático-pedagógica e oportunidades de ampliação da formação acadêmica e profissional, consideradas no cálculo do Conceito Preliminar de Curso - CPC.

II - Na segunda etapa, a partir do dia 18 de outubro de 2023, dentro do período de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de divulgação no Sistema e-MEC, serão divulgados os demais insumos subsidiários do cálculo do CPC e do IGC, por curso de graduação e por IES, referentes a:

a) Corpo docente e número de matrículas na graduação dos cursos avaliados no Enade em 2022;

b) Conceito da Capes para os programas de pós-graduação stricto sensu em funcionamento em 2022, e

c) Quantidade de matriculados e titulados dos programas de pós-graduação stricto sensu em 2022.

Art. 5º As IES poderão manifestar-se sobre os insumos de cálculo dos indicadores de que trata o art. 4º desta Portaria somente dentro do período regulamentar de cada etapa.

§ 1º As manifestações referidas no caput deste artigo deverão ser apresentadas pelas IES exclusivamente por meio do Módulo Manifestações do Sistema e-MEC.

§ 2º Os períodos específicos para as manifestações das IES serão estabelecidos pelo Inep a partir das datas previstas nos incisos I e II, do art. 4º desta Portaria.

§ 3º O Inep comunicará oficialmente às IES sobre a abertura de cada período de manifestações.

§ 4º A ausência de manifestação das IES nos termos estabelecidos neste artigo presumirá aceitação plena dos insumos subsidiários ao cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior.

Art. 6º Os insumos divulgados no Sistema e-MEC para ciência e manifestações das IES poderão ser alterados para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação da Educação Superior, em decorrência dos resultados das análises das manifestações das IES de que trata o art. 5º desta Portaria.

Art. 7º O Inep divulgará o resultado final do Conceito Enade e do IDD a partir do dia 10 de setembro de 2023, e do CPC e do IGC a partir do dia 15 de dezembro de 2023.

§ 1º Os resultados dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão divulgados pelo Inep, associados aos respectivos códigos de curso e de instituição utilizados no processo de inscrição dos estudantes no Enade, para todos os cursos e instituições com resultados válidos para fins de avaliação, obedecidas as restrições descritas nas respectivas Notas Técnicas.

§ 2º Após a divulgação oficial dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, seus resultados passam a ser considerados estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados em decorrência de solicitações das instituições de educação superior.

Art. 8º Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Inep.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALÁCIO DA CUNHA E MELO

DOU, 03/08/2023, Edição 147, Seção 1, Página 18

**Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*